

## **PORTARIA Nº 017/2024 – P**

*Publicada no Diário da Assembleia nº 3773, de 18/04/24*

**“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 74-III da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fls. 02) dos autos, pela qual a Escola do Legislativo, solicita a contratação de empresa para realização de curso de capacitação com o tema: Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Estudo Técnico Preliminar, (fls. 03/09), da Escola do Legislativo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 13.292.261/0001-74, pelas razões elencadas no mesmo;

**Considerando** que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pela empresa (fls. 19/28) está dentro dos valores praticados;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 00038/2024-GABPGA/PJA/AL-TO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74-III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando ainda**, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pela empresa (fls. 19/28) está dentro dos valores praticados e atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Comissão de Contratação - CPL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 13.292.261/0001-74, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024, visando o atendimento das necessidades da Diretoria da Escola do Legislativo, no valor R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2363 - Coordenação e manutenção da Escola do Legislativo; Natureza 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Unidade Orçamentária 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias mês de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente